

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
VECTOR QUELUZ LAJES CORPORATIVAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO
CNPJ/MF Nº 13.842.683/0001-76
("Fundo")**

Pelo presente instrumento particular, a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora").

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Fundo possui taxas de Administração, Gestão, Custódia, Controladoria e de Performance, as quais são pagas periodicamente, conforme Capítulo 9 do Regulamento do Fundo;
- II. Houve destituição dos serviços prestados pelo BANCO BRADESCO S.A, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, quais sejam, de Custódia, Escrituração e de Banco Liquidante e imediatamente substituídos para a atual Administradora na data de 15 de junho de 2026;
- III. A Administradora deseja alterar a previsão das remunerações de Administração, Custódia e Escrituração;

RESOLVE:

- I. Alterar o "**CAPÍTULO – 9 TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO, PERFORMANCE**" do Regulamento do Fundo, com o objetivo de refletir a segregação das taxas de Administração e de Controladoria, conforme abaixo:

- a) Efetuar a segregação da Taxa de Administração mínima mensal, atualmente estabelecida em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), passando a ter valor mínimo mensal

de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos serviços de administração fiduciária somente, e seja inserida a previsão de Taxa de Controladoria, no valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), observados os critérios de atualização previstos no Regulamento, bem como a inclusão do item 9.5 da taxa de controladoria;

- b) Alterar a Taxa de Custódia, no Artigo 9.4 do Regulamento do Fundo, reduzindo-a de 0,11% a.a (onze centésimos de por cento) e mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o somatório da taxa de Custodiante e de Liquidante em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

II. Reformar integralmente o Regulamento do Fundo, com o objetivo de refletir as alterações supracitadas, nos termos da regulamentação vigente; e

Sendo assim, assina o presente instrumento para um único propósito e efeito.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administradora

ANEXO I

VECTOR QUELUZ LAJES CORPORATIVAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO

CNPJ/MF Nº 13.842.683/0001-76

DATADO DE 24 DE SETEMBRO DE 2026